



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE E A EMPRESA GESTÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-ME.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.274.602/0001-62, com sede à Avenida Dom Pedro II, nº 08 – Graminha – Rio Doce, Minas Gerais, representada neste ato pelo presidente em exercício, o Sr. Fernando Cesar de Jesus da Silva, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 11634151 e CPF 057.655.736-65, residente e domiciliado na Comunidade do Jorge Zona Rural, Rio Doce/MG, denominada de agora em diante CONTRATANTE, e de outro, a empresa **GESTÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **18.258.450/0001-44**, com sede à Avenida Caetano Marinho, nº 153, Centro, Ponte Nova/MG – CEP: 35.430-001, neste ato representada por **Pedro Henrique Souza de Miranda**, CPF Nº 015.735.646-99, identidade Nº MG 11.842.520 SSP/MG, denominada Contratada, nos termos do art. 24, I, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa ou profissional engenheiro para execução de serviços de engenharia na elaboração de estudos, planilha de composição de custos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e todos os documentos complementares necessários para elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico para execução de serviços de engenharia na sede da Câmara Municipal de Rio Doce/MG, bem como fiscalização da execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	DESENVOLVIMENTO E DETALHAMENTO DE PROJETO ARQUITETÔNICO	PR A1	1	554,94	554,94
2	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES- AREA ATÉ 1.000 M2	M²	158	1,69	267,02
3	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES- AREA ATÉ 1.000 M2	M²	158	3,37	532,46
4	ENGENHEIRO/ARQUITETO JÚNIOR	H	30	107,49	3.224,70
5	DESENHO DE CADASTRO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES	PR A1	1	446,61	446,61
VALOR GLOBAL				R\$	5.025,83



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se de mão de obra apropriada e qualificada necessária à perfeita execução contratual, conforme disposto no Projeto Básico e anexos.
- 1.5. Serviços a serem realizados:
 - 1.5.1. elaboração de estudos, planilha de composição de custos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e todos os documentos complementares necessários para elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico para execução de serviços de engenharia na sede da Câmara Municipal de Rio Doce/MG.
- 1.6. Serviços de engenharia que serão executados na Câmara Municipal:
 - 1.6.1. Fechamento da parede atrás do plenário e acabamento da parede com textura e iluminação;
 - 1.6.2. Construção de um depósito coberto atrás da Câmara Municipal, com um tanque coberto;
 - 1.6.3. Implementação de Rede de internet com fios na Câmara;
 - 1.6.4. Pintura do prédio da Câmara Municipal (parte externa somente)
 - 1.6.5. Implantação do projeto Bombeiros (projeto já está pronto, somente implantar: exemplo de locais de instalação das luminárias de emergência)
 - 1.6.6. Verificar possibilidade de instalar alarme e sistema de CFTV.
 - 1.6.7. Deverá ser executado o cálculo dos materiais e serviços necessários para execução dos serviços indicados acima, ou outros serviços indicados.
 - 1.6.8. Deverá ser elaborada planilha de composição de custos, com base nas tabelas do SETOP/Sinapi ou outras tabelas oficiais, bem como a composição de custos de eventuais itens que não estejam previstos em tabelas oficiais de preços;
 - 1.6.9. Deverá ser elaborado, conforme o caso, Memorial Descritivo ou Memória de Cálculo, descrevendo de forma clara a execução dos serviços, bem como quantificando cada item de material/serviço;
 - 1.6.10. Deverá ser elaborado Cronograma-físico financeiro dos serviços executados.
- 1.7. Deverão ser entregues desenhos técnicos dos serviços que serão executados;
- 1.8. Prazos de entrega e execução dos serviços: 30 dias após recebimento da ordem de início de serviço;
- 1.9. Deverão ser entregues ao contratante uma via impressa e via eletrônica (pen drive, mídia de CD/DVD, e-mail), planilha de composição de custos, memorial descritivo e memória de cálculo conforme o caso, e todos os demais documentos relacionados aos estudos realizados, todos devidamente assinados pelo seu responsável técnico.
- 1.10. Deverá ser emitida e quitada, sob responsabilidade da CONTRATADA, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relacionada com a execução dos serviços de engenharia objeto deste Projeto Básico.
- 1.11. Para composição de custos dos serviços que não tiverem previstos nas Tabelas Oficiais de Preços, deverá ser realizada composição de custos dos serviços, indicando a fonte dos preços usados na composição e a demonstração do cálculo.
- 1.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.13. A empresa contratada deverá prestar os serviços através de profissionais técnicos especializados, com expertise na área do objeto da licitação, os quais somente poderão ser substituídos caso cumpridas as exigências do art. 30, §10 da Lei 8.666 de 1993;
- 1.14. No preço estão incluídas todas as despesas com a execução do objeto, tais como deslocamentos, hospedagem, alimentação, impostos, profissionais devidamente qualificados, dentre outras necessárias para entrega do objeto dentro das condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data fixada na data de assinatura e encerramento em 31/12/2022.
- 2.2. Os prazos de vigência poderão ser prorrogados por interesse das partes, com base na Lei 8.666, de 1993;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.025,83** (cinco mil e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, sendo:

02.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – Outros serviços pessoa jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico, anexo ao processo e é parte integrante deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao processo e é parte integrante deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao processo e é parte integrante deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo ao processo e é parte integrante deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao processo e é parte integrante deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao processo e é parte integrante deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Rio Doce, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Câmara Municipal de Rio Doce
Fernando César de Jesus da Silva

Pedro Henrique Souza de Miranda
Contratado
Responsável Legal

Testemunhas

1 _____

2 _____